



PODER EGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - ESTADO DA BAHIA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ADUSTINA /BA E A EMPRESA NILTON FAGUNDES JUNIOR, CNPJ nº 13.927.630/0001-58.

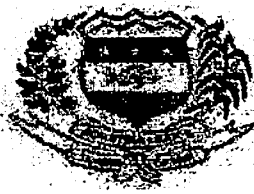
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, com endereço situado Rua João Correia Neto, nº 01, salão, centro de Adustina, Bahia, CNPJ nº 04.315.845/0001-27, neste ato representada pela Presidente do Poder Legislativo, senhora **BRISA LUANA CORREIA DE JESUS**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 14.887.203-47 SSP/BA e CPF/MF. nº 039.094.905-14, residente e domiciliado na Rua José Carlos Aleluia, nesta urbe., doravante denominado **CONTRATANTE**; E a empresa **NILTON FAGUNDES JUNIOR, CNPJ nº 13.927.630/0001-58** sediada na Avenida Dom João VI, nº 1608, Edif. Master Center, sala 206, Brotas, Salvador/BA neste ato representado pelo senhor (a) **NILTON FAGUNDES JUNIOR**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01756591894, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e CPF nº 881.630.835-49 residente e domiciliado na Avenida Octávio Mangabeira, nº 1525, Edif. Canoas, Apto 202, Pituba, Salvador/BA, doravante designados respectivamente **CONTRATADA**; e em observâncias à Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 171/2023, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas abaixo descritas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso (Locação) de sistema integrado de gestão pública (software), sem limitação de usuários, incluindo instalação, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, para atender a Câmara Municipal de Adustina/BA e ao presente processo Administrativo de Dispensa de Licitação de número 002/2025.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. As especificações das aquisições/serviços indicados na Dispensa de Licitação nº 002/2025, a serem disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, são consideradas como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritas, e que a **CONTRATADO(A)**, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar



PODER EGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - ESTADO DA BAHIA.

as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Adustina/BA.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. São Obrigações da Contratada:

- a) Realizar o fornecimento e/ou serviços de acordo com todas as especificações contidas neste termo de referência;
- b) Designar um responsável para responder perante a fiscalização por todos os aspectos contratuais;
- c) Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização;
- d) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si e seus propostos ou empregados da Câmara Municipal de Adustina/BA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de Referência;
- e) Realizar, às suas expensas e responsabilidade, os produtos entregues ou os serviços recusados pela fiscalização, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante de acordo com cada caso.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

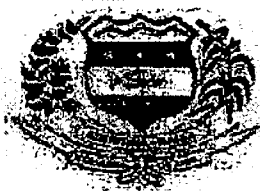
I- Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se, ainda a:

- a) Efetuar nos prazos previstos, o pagamento dos produtos e/ou serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condições indispensáveis para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado 01 (um) representante da Administração Pública, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.



PODER EGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - ESTADO DA BAHIA.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATURAL/ALTERAÇÕES

- I. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observe as disposições do art. nº 105 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Pela execução total das aquisições/serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sistema Web de Contabilidade Pública integrado com os módulos: 1.Módulo Orçamentário (LOA); 2.Módulo Licitações; 3.Módulo Contratos; (em atendimento ao Decreto Federal n. 10.540/20 – SIAFIC)	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02	Sistema Web de Folha de Pagamento e Recursos Humanos	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03	Sistema Web de Patrimônio	Mês	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
04	Portal da Transparência (LC 131/09)	Mês	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
05	Portal do Servidor	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.000,00

2. No valor acima estão inclusas todas as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, transportes, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução deste contrato.

3. As despesas com a execução das aquisições ora contratados correrão por conta da fonte de recursos:

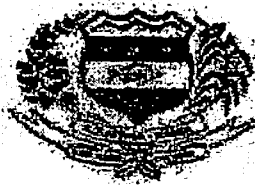
Órgão: 1 – Câmara Municipal de Adustina

Unidade: 0101000 – Câmara Municipal de Adustina

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Câmara Municipal

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48435-000, Adustina, Bahia.

Handwritten signature



PODER EGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - ESTADO DA BAHIA.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Juridica

Fonte: 1500.0000

4. O objeto deste contrato foi licitado, através da modalidade contratação direta, mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação tombado sob nº 002/2025.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal das aquisições realizados pela **CONTRATADA**, devendo ocorrer até o trigésimo dia após a apresentação da Nota/Fatura.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

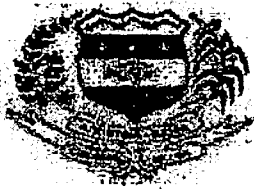
9.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PODER EGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - ESTADO DA BAHIA.

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Em sendo o caso, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

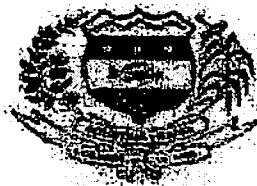
9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma dos Artigos 137, 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PODER EGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - ESTADO DA BAHIA.

1. O presente instrumento será publicado, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Cidade de Adustina, Comarca de Paripiranga, Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Adustina - BA, 14 de fevereiro de 2025.

BRISA LUANA CORREIA DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA/CONTRATANTE

CONTRATADO (A)
NILTON FAGUNDES JUNIOR
CNPJ nº 13.927.630/0001-58.

TESTEMUNHAS:

Nome: *Cliton Balduino da Silva*
CPF: *093.332.945-89*

Nome: *Maria Eleuza Neves Santos*
CPF: *101.184.485-01*



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Processo Licitatório - Nº 002/2025
Contrato Administrativo Nº 008/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores Adustina, Bahia, CNPJ nº 04.315.845/0001-27.
CONTRATADA: NILTON FAGUNDES JUNIOR, CNPJ Nº13.927.630/0001-58
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso (Locação) de sistema integrado de gestão pública (software), sem limitação de usuários, incluindo instalação, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, para atender a Câmara Municipal de Adustina/BA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 14/02/2025



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245412274

RAZÃO SOCIAL NILTON FAGUNDES JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 207.133.978 - BAIXADO	CNPJ 13.927.630/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.927.630/0001-58
Razão Social: NILTON FAGUNDES JUNIOR
Endereço: AV DOM JOAO VI 1608 SL 206 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40285-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012708211844614400

Informação obtida em 04/02/2025 09:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILTON FAGUNDES JUNIOR
CNPJ: 13.927.630/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:40 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: 7C23.3667.C957.0E54

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: NILTON FAGUNDES JUNIOR
CNPJ: 13.927.630/0001-58
Endereço: AVENIDA DOM JOAO VI Nº 1608 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40285001 - EDIF. MASTER CENTER SALA 206

Número da Certidão: 1823265

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:22:05 horas do dia 02/01/2025.
Válida até dia 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **FOC1.3D1D.8E42.E245.6FC8.1345.E09A.E57D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILTON FAGUNDES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.927.630/0001-58
Certidão nº: 58413665/2024
Expedição: 26/08/2024, às 10:52:05
Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILTON FAGUNDES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.927.630/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.